



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.107 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.**

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal de Alfabetização, destinado a destacar a importância da leitura e escrita, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de agosto no município de Cajazeiras.

**Art. 2º** - O Dia Municipal da Alfabetização tem por objetivo:

- I - Promover a conscientização sobre a importância da alfabetização para o desenvolvimento social e econômico do município;
- II - Incentivar a realização de atividades e campanhas voltadas à promoção da alfabetização de crianças, jovens e adultos;
- III - Valorizar os profissionais da educação e incentivar boas práticas de alfabetização no município;
- IV - Mobilizar a sociedade civil, instituições de ensino, organizações não governamentais e o poder público em torno da causa da alfabetização.

**Art. 3º** No Dia Municipal da Alfabetização, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I - Palestras, seminários e workshops sobre temas relacionados à alfabetização;
- II - Eventos culturais e educativos que promovam a leitura e a escrita;
- III - Campanhas de incentivo à doação de livros e materiais didáticos;
- IV - Premiações e homenagens a educadores e instituições que se destacarem em ações de alfabetização.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização das atividades previstas nesta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 15 de Agosto de 2024.**

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional